

PROJETO DE LEI N.º 8.549-C, DE 2017
(Do Sr. Vander Loubet)

Denomina "Dalton Derzi Wazilewski" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EZEQUIEL FONSECA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 8.549/2017 que denomina como "*Dalton Derzi Wazilewski*" todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul – divisa com Goiás em Chapadão do Sul/MS até a fronteira com o Paraguai.

O autor do projeto justifica que Dalton, falecido em um acidente de moto no ano 2013, "*notabilizou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas responsável por montagens de palcos, arquibancadas, palanques e similares no Estado de Mato Grosso do Sul e também em outras Unidades da Federação*".

O Deputado Vander Loubet ressalta, ainda, que o homenageado ajudava muito as pessoas e que "*os amigos de Dalton, que compartilhavam com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o 'Moto Clube DDW Motorcycles'*".

A **Comissão de Viação e Transportes (CVT)** acompanhou o parecer do Relator, Deputado Ezequiel Fonseca, no sentido da aprovação do projeto de lei.

A **Comissão de Cultura (CCULT)** também acompanhou o parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro, no sentido da aprovação da proposição, com emenda, pois "*o nobre Autor da proposta, Deputado Vander Loubet, encaminha aos relatores da matéria expediente apontando a necessidade de se alterar a grafia do sobrenome do homenageado – Wasilewski – que se escreve com s, não z, como consta do projeto. Propomos, assim, emenda de Relator para sanar esse pequeno equívoco*".

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, competindo o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi a mim redistribuída em 02.07.2019.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto e a emenda da Comissão de Cultura estão em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição e emenda não contrariam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã* de Ulysses Guimarães.

Por outro lado, os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), “*mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*”. No caso, além de o autor demonstrar os relevantes serviços prestados pelo homenageado, Dalton Derzi Wazilewski também ajudava muito ao próximo, razão pela qual, de fato, é justa a homenagem atribuída.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.549/2017 e da emenda apresentada na Comissão de Cultura.**

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.549/2017 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Josimar Maranhãozinho, Luis Tibé, Nicoletti, Pastor Eurico, Samuel Moreira, Talíria Petrone, Alex Manente, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Delegado Pablo, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Neri Geller, Ricardo Guidi, Rogério Peninha Mendonça e Sanderson.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente